



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 610/2025

Assunto: SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBITINGA.

Destinatários: Senhor Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação enviada para conhecimento e providências cabíveis.

Justificativa: A presente indicação visa assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e garantir qualidade, eficiência e estabilidade na gestão educacional das unidades escolares do município.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso II, determina que: “A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão [...]”.

Dessa forma, funções permanentes, técnicas e típicas da administração — como a direção escolar — não se enquadram em cargos de livre nomeação e exoneração, devendo obrigatoriamente ser providas mediante concurso público.

O cargo de Diretor de Escola demanda formação técnica, experiência em gestão e conhecimento pedagógico, sendo uma função essencial à garantia da aprendizagem, disciplina, estrutura organizacional e cumprimento das determinações legais que regem a educação pública. A rotatividade causada por nomeações temporárias compromete a continuidade de projetos, o planejamento pedagógico e o acompanhamento de metas educacionais.

A legislação reforça essa necessidade: Artigo 206, inciso V, da Constituição Federal - prevê a valorização dos profissionais da educação escolar, assegurando planos de carreira para o magistério público.

Lei Federal nº 9.394/1996 — LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação): em seu art. 67, assegura a necessidade de formação e critérios objetivos de qualificação e carreira para os profissionais da educação.

Além disso, muitos municípios brasileiros já adotam concursos para o cargo de diretor escolar como forma de garantir maior transparência, profissionalismo, continuidade administrativa e melhoria do desempenho escolar, assegurando o respeito às diretrizes legais e às boas práticas administrativas.

A abertura de concurso público também permitirá à Secretaria Municipal de Educação maior estabilidade e previsibilidade na gestão de suas unidades escolares, contribuindo para:



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6164-2BFE-31E5-0157

- Redução de nomeações políticas e substituições frequentes;
- Fortalecimento do Plano Municipal de Educação;
- Valorização dos profissionais da rede municipal;
- Melhoria dos indicadores educacionais; e
- Atendimento ao interesse público e às exigências constitucionais.

Portanto, sugerimos ao Poder Executivo que estude e providencie a abertura de Concurso Público para o provimento do cargo de Diretor de Escola na Rede Municipal de Ensino de Ibitinga, considerando a necessidade administrativa, a obrigatoriedade legal e os benefícios diretos à educação do município de Ibitinga. Solicitamos que esta indicação seja analisada com prioridade.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 18 de novembro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6164-2BFE-31E5-0157



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6164-2BFE-31E5-0157